

- Empresa:** EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, entidade pública federal da Administração Indireta, instituída pelo Decreto-lei nº 509, de 20 de março de 1969, e Decreto 8.016 de 17 de maio de 2013, CNPJ 34.028.316/0001-03.
- Representante dos Empregados da ECT:** Sindicatos dos Empregados dos Correios em que houve paralisações em suas bases no ano de 2013.
- Objeto:** Acordo para compensação de horas não trabalhadas, no ano de 2013, tendo como base a MESA NACIONAL DE NEGOCIAÇÃO PERMANENTE – MNNP.

Cláusula Primeira. O presente Termo de Acordo rege a forma como serão compensados as horas de trabalho, em função de paralisações de empregados nas unidades da ECT em 2013, conforme planilha anexa, e tem como objetivo a concretização do compromisso da Empresa e dos seus empregados em prestar um serviço de qualidade, com a rapidez e a pontualidade requerida pela sociedade.

Cláusula Segunda. As compensações e a conseqüente devolução dos valores descontados dos salários dos empregados, em paralisações ocorridas nas unidades da ECT no ano de 2013.

Cláusula Terceira. Acordam as partes que as horas deverão ser compensadas, de acordo com a necessidade Regional, mediante convocação, observado os intervalos intra e entre jornadas e o descanso semanal remunerado. De modo a possibilitar a devolução dos valores na folha de pagamento de dezembro/2013, as horas deverão ser efetuadas até o dia 11 de dezembro de 2013. Caso as compensações ultrapassem a data supracitada, a devolução dos valores ocorrerá por ocasião do pagamento dos salários relativo ao mês de janeiro/2014 e, neste caso, a compensação das horas deverá ocorrer impreterivelmente até o dia 15 de janeiro de 2014.

Clausula Quarta. Este acordo vale para os sindicatos que firmarem o Protocolo da Mesa Nacional de Negocial Permanente - MNNP-Correios.

Brasília, de novembro 2013.

E por estarem de comum acordo, assinam:

PELA ECT

PELOS SINDICATOS